LEI MUNICIPAL Nº 3.373/2020 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, BEM COMO A REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024.

Claiton dos Santos Brum, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e conforme o disposto no Projeto de Lei Legislativa nº 07/2020, de 01 de outubro de 2020, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei,

Art. 1º Os subsídios mensais dos vereadores serão de R$2.267,00 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais), a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal serão de R$ 3.401,00 (três mil quatrocentos e um reais), a contar de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Fará *jus* ao subsídio descrito no *caput* do presente artigo o Presidente eleito ou seu substituto, apenas pelos dias efetivamente ocupados no exercício da Presidência.

Art. 3º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão anualmente revistos pela variação inflacionária, mediante lei específica.

Art. 4º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou para representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias de viagem fixadas pela Casa Legislativa.

Parágrafo único. As diárias previstas no *caput* deste artigo, somente poderão ser autorizadas pelo Presidente da Câmara, mediante solicitação prévia e justificada.

Art. 5º O vereador suplente receberá proporcionalmente às sessões ordinárias que participar.

Parágrafo único. Não haverá percepção de qualquer vantagem nas substituições em Sessões Extraordinárias convocadas de acordo com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS/RS, 19 de outubro de 2020.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal de Administração